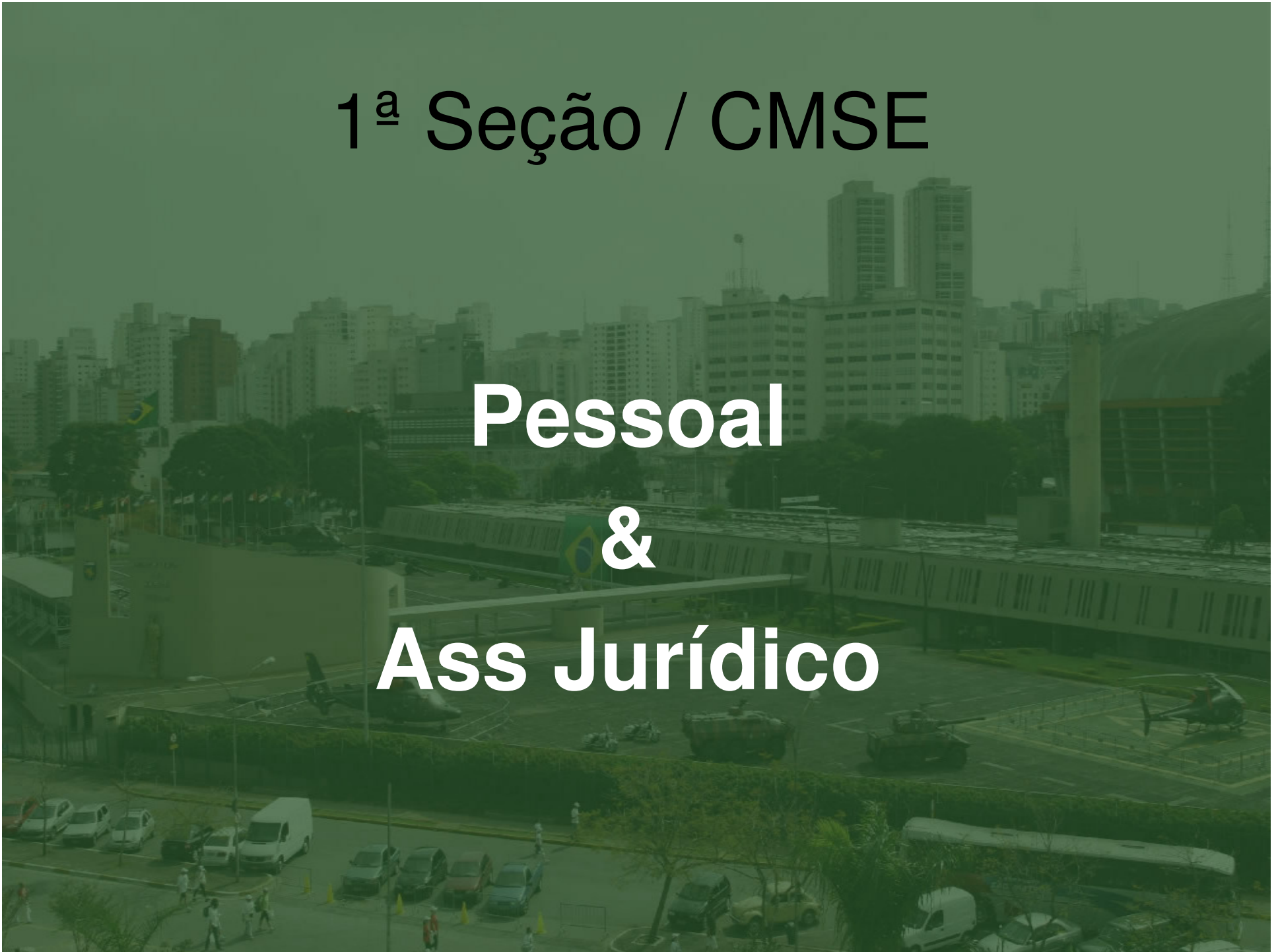


1^a Seção / CMSE

**Pessoal
&
Ass Jurídico**



1ª Seção / PESSOAL

Ocupação de Cargos por PTTC (msg E-007-2011/ Cmdo Ex)

*“...existência de empecilho jurídico para que o PTTC ocupe **cargo** nas estruturas organizacionais do Exército ou órgãos fora da Força, bem como exerça o cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de OM”*

“RISG - Art. 359. **Cargo militar** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao militar em serviço ativo.

§ 1º Os cargos militares encontram-se especificados nos QC e QCP...”

OBS: no âmbito do CMSE, não há PTTC ocupando cargo militar

1ª Seção / PESSOAL

Atenção! **Utilização NUD / NUP**

Of nº 265-E1.3 – Circular, de 26 ABR11

Of nº 266-E1.3 – Circular, de 26 ABR11

“trata da Implantação do NUD e do NUP no Exército Brasileiro e orienta providências”

➔ Atenção! Até 06 JAN 12 deverá ser encaminhada ao Cmdo CMSE a informação com a numeração utilizada no 4º trimestre de 2011.

1ª Seção / JURÍDICO

Solicitação da 2ª CJM

Inclusão da data da falta injustificada do militar

*“ A 2ª Circunscrição Judiciária Militar solicita aos Comandantes de OM que façam **constar nos Termos de Deserção, de forma expressa, a data da falta injustificada do militar**, a fim de evitar futuros questionamentos a respeito da correta contagem do prazo de graça do mencionado delito”*

art 451, CPPM - consumado o crime de deserção lavrar-se-á o termo.

§1º - contagem do prazo, para lavratura do termo, inicia-se à zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada.

Ex: dia 03- falta; dia 04 –início prazo de 08 dias; dia 12 consuma-se.

1ª Seção

Defesa Prévia em Sindicância

Obrigatoriedade da concessão de prazo e oportunidade

A fim de evitar nulidade de procedimentos administrativos (sindicâncias), recomenda-se aos sindicantes atentar para a obrigatoriedade de concessão de prazo para a apresentação de defesa prévia ao sindicato, que é de três dias úteis contados da sua inquirição (Art.13, IG 10-11).

Importa ressaltar:

- a defesa “**prévia**” é ato que, por definição, “**precede**” à produção de provas.*
- oitiva do denunciante ou ofendido - em 1º lugar (Art. 21);*
- após, oitiva sindicato (**início** do procedimento);*
- iniciando-se prazo “3 dias úteis” p/ apresentação de defesa prévia / testemunhas (Art 13).*